



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Bandeira de Mello PSB/RJ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 210/2024

(Do Sr. BANDEIRA DE MELLO)

Altera a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, e dá outras providências

EMENDA N°

O art. 6º-B da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, alterada pelo Projeto de Lei Complementar nº 210, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º-B.....
.....Parágrafo único. As vedações previstas no inciso I do caput deste artigo não se aplicam aos incentivos ou benefícios fiscais relacionados ao fomento de atividades desportivas e paradesportivas instituídos pela Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar 210/2024 faz parte do pacote fiscal apresentado pelo Governo Federal no fim de 2024. Tal pacote visa um fortalecimento da principal regra fiscal vigente, o Novo Arcabouço Fiscal. Nesse projeto, há previsão de gatilhos que podem limitar incentivos ou benefícios fiscais, inclusive aqueles relacionados ao Esporte.

O esporte é reconhecido como um direito social pela Constituição Federal, sendo um instrumento essencial para a promoção da saúde, da inclusão social e do desenvolvimento humano. Programas e iniciativas esportivas, em especial os voltados ao paradesporto, promovem cidadania e



igualdade de oportunidades, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa.

A Lei nº 11.438/2006 é um marco regulatório que viabiliza o financiamento de projetos esportivos por meio de renúncias fiscais, permitindo que recursos privados complementem as políticas públicas no setor. Desde sua criação, esta política tem demonstrado resultados expressivos, incentivando o investimento em atividades que muitas vezes não seriam viáveis sem este apoio, especialmente no âmbito do paradesporto.

Os incentivos fiscais previstos na Lei de Incentivo ao Esporte não apenas fomentam o desenvolvimento do esporte, mas também geram impacto positivo na economia, como a criação de empregos diretos e indiretos e o estímulo à cadeia produtiva do setor esportivo. Além disso, programas voltados ao esporte reduzem custos sociais com saúde, segurança pública e educação, ao promover inclusão e prevenir a criminalidade.

Diante do exposto, entende-se que é importante que as vedações criadas pelo corrente projeto de lei à concessão, a ampliação ou a prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária no caso de verificação de que as despesas discricionárias totais tenham redução nominal, na comparação do realizado no exercício anterior com o imediatamente antecedente, não se apliquem a incentivos ou benefícios fiscais relacionados ao fomento de atividades desportivas e paradesportivas instituídos pela Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

Para tanto, solicitamos aos nobres pares o apoioamento para a aprovação da presente Emenda.

Deputado Bandeira de Mello (PSB RJ)



* C D 2 4 0 3 3 0 3 1 5 4 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Bandeira de Mello)

Altera a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, e dá outras providências, para garantir a permanência da Lei de Incentivo ao Esporte.

Assinaram eletronicamente o documento CD240330315400, nesta ordem:

- 1 Dep. Bandeira de Mello (PSB/RJ)
- 2 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

